

**PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A FUNÇÃO
DE JUIZ LEIGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

EDITAL Nº 03/2026

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE ABERTURA

IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) Diante do exposto, requer-se reforma do item 3.3, alínea “h”, permitir que os 2 (dois) anos de atividade jurídica possam ser contabilizados através de o efetivo exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de funções que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. O Edital nº 01/2026 está em conformidade com a Resolução TJBA nº 01/2023, a Resolução CNJ nº 174/2013 e o Provimento CNJ nº 165/2024. As normas exigem, de forma expressa, mínimo de 2 anos de experiência como advogado, comprovados exclusivamente pelo tempo de inscrição na OAB. Não há previsão legal para o cômputo de outras atividades jurídicas, sendo inviável qualquer flexibilização sem violação ao princípio da legalidade.
(...) Diante do exposto, requer-se retificação do item 5.1, incluindo a previsão de isenção da taxa de inscrição para os doadores de medula óssea, nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. A Lei Federal nº 13.656/2018 prevê isenção de taxa de inscrição exclusivamente para concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Pública Federal, não se aplicando a processos seletivos simplificados voltados à formação de cadastro de reserva sem vínculo empregatício, como o presente certame.
(...) Diante do exposto, requer-se retificação do item 6.2 para que passe a constar, expressamente, a Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva) no rol de legislações aplicáveis.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. O Edital nº 01/2026 encontra-se plenamente alinhado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que define de forma abrangente o conceito legal de pessoa com deficiência, incluindo a deficiência auditiva. A Lei nº 14.768/2023, citada pela requerente, possui natureza complementar e técnica, não criando nova categoria jurídica nem alterando o conceito já estabelecido em lei. Ressalta-se que o rol de legislação indicado no item 6.2 é meramente enunciativo, sendo toda a legislação aplicável observada pela Administração durante o certame. Não se verifica, portanto, omissão ou irregularidade que justifique a alteração do edital, mantendo-se a redação atual do item impugnado.

IMPUGNAÇÃO	STATUS	RESPOSTA
(...) Diante do exposto, requer-se retificação do item 6.3.1, para afastar a exigência de que o laudo médico tenha sido emitido nos últimos 12 meses nos casos de deficiência permanente, especialmente para candidatos com Transtorno do Espectro Autista.	DEFERIDO	Pedido deferido. O Edital nº 02/2026, publicado no DJE em 27/02/2026, inclui o item 6.3.4 no Edital de Abertura (EDITAL Nº 01/2026 - TJBA).
(...) Diante do exposto, requer-se a permissão de participação de ocupantes de cargo público efetivo (que não pertençam ao Poder Judiciário), garantindo a isonomia e a legalidade do certame.	INDEFERIDO	Pedido indeferido. O Provimento nº 165/2024 e Resolução 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atos normativos que regem a função de Juiz Leigo, vedam expressamente o exercício cumulativo das funções de juiz leigo com quaisquer cargos, empregos ou outras funções públicas, ainda que se trate de função pública por equiparação, permanecendo a incompatibilidade inclusive para prestação de serviços ou contratos de estágio com entes públicos, ressalvadas apenas as exceções previstas no art. 37, XVII, da Constituição Federal.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia